DELIBERAÇÃO AC00 - 81/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7780/2015
PROTOCOLO	: 1593301
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADOS	: ISADORA G. C. S. DE ARAUJO OAB/MS 18.046 E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – NOTAS EXPLICATIVAS – MCASP – DESACORDO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

As Notas Explicativas, que são parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), devem ser elaboradas, publicadas e remetidas ao Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A ausência da elaboração das Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, implica ressalva no julgamento regular da prestação de contas anual de gestão e recomendação ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de fevereiro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aral Moreira**, correspondente ao exercício financeiro de **2014**, na gestão do **Sr. Edson Luiz de David**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aral Moreira/MS, referente ao exercício de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 28056/2016, concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

O Corpo Especial - Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 3715/2018, opinou conforme segue:

> *"Ante todo o exposto, opinamos: a) pela regularidade COM RESSALVA das contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); b) pela fixação de prazo para que o gestor e o responsável técnico pelas demonstrações contábeis ao elaborar as demonstrações relativas dos próximos exercícios financeiros, elaborarem e encaminhem a este TCE as Notas Explicativas."*

O Ministério Público de Contas (MPC), via parecer PAR - 3ª PRC – 16009/2018, opinou no seguinte sentido:

> *"Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que o Tribunal adote o seguinte julgamento: I – julgar como REGULAR a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aral Moreira-MS, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David – Prefeito Municipal, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; II – este Parecer está fundamentado em documentos da Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos ou instrumentos de fiscalização, conforme dispõe o art. 26, bem como nos atos sujeitos a registros, previstos no art. 34, e nas Prestações e/ou Tomada de Contas de que dispõe o art. 35, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 160/2012; III– COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à ressalva proposta pela Auditoria, com as recomendações para que nos próximos exercícios financeiros o responsável elabore as Notas Explicativas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e promova a sua devida publicação e encaminhamento a este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aral Moreira/MS, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. MSS
SETAC. VAB/DSSM